

Projeto de Lei n.º 113/2021, de 10 de setembro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º A contratação de Auxiliares de Escola de Educação Infantil, vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I - EMEI DONA TEREZA- Bairro Rincão Comprido

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 1.308,67

II - EMEI ZENITH HEINZE - Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
03	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$ 1.308,67

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 10 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 04 (quatro) Auxiliares de Escola de Educação Infantil, visando atender a demanda da EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, tendo em vista a necessidade de profissional para auxiliar no atendimento às crianças do educandário.

Justificamos a solicitação de contratações, considerando:

- que as servidoras municipais cargo de Auxiliar de Escola de Educação Infantil: Renilda Luziani Bartz, Daiana Ortiz Almeida dos Santos, Marluci Glashorester Machado e Karim Beatriz Rathke Gass, que atuam/atuarão nos referidos educandários, prestaram concurso público para o cargo de professor. Quando da nomeação para o cargo de professor, as mesmas solicitarão sua exoneração do cargo de Auxiliar de Escola de Educação Infantil. Para tanto, será necessária disponibilização de profissional para auxiliar no atendimento às crianças dos educandários, tendo em vista a exoneração(a pedido) das referidas servidoras.

- a necessidade da não paralisação do serviço público, que conforme Lei nº 15.603, de 23/03/21, reconhece as atividades da rede pública de ensino como essencial para a população.

- a homologação final do Concurso Público Nº 02/2021, o qual se encontra no período de acesso às Provas Teóricas e aos Gabaritos Preliminares, os referidos contratos serão substituídos por servidores nomeados.

As contratações serão efetivadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, homologado pelo Edital nº 051/2017, de 28 de julho de 2017, do qual foi chamado até o 62º colocado. No entanto, mesmo o processo não estando mais em vigência, seguiremos a ordem a partir do 63º colocado e quando do seu término iniciaremos pelo 1º colocado. Segue cópia do processo em anexo.

Informamos a não necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois a referida despesa já existe.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas, quando as servidoras nomeadas solicitarem sua exoneração.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 10 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal